



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.367, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração nas atribuições do Cargo de Bioquímico adequando-o a realidade fática.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se as atribuições do cargo de Bioquímico no Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 1.590 de 03 de outubro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação.

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
16	BIOQUÍMICO	2 (NR)	20 H / SEMANAS	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM BIOQUÍMICA. CORTESIA TRATO NO RELACIONAMENTO PESSOAL. REGISTRO NO CRF.	EXECUTAR ANÁLISE CLÍNICA EM GERAL, TAIS COMO, EXAME HEMATOLÓGICO, EXAME PARASITOLÓGICO, EXAME DE BIOQUÍMICA, EXAME DE HEMATOSE, EXAME DE URINA, EXAME DE SOROLOGIA, EXAME DE PROVAS DE ATIVIDADES REUMÁTICAS E DEMAIS EXAMES DE LABORATÓRIO, GERENCIAR E ADMINISTRAR O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					CONSERVANDO-O HIGIENICAMENTE LIMPO, SOB A FISCALIZAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS; PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA, VISANDO A MELHORIA DA SAÚDE DO INDIVÍDUO, DA FAMÍLIA E DA POPULAÇÃO EM GERAL; EFETUAR COLETA DE MATERIAIS EM GERAL DESTINADO À ANÁLISE NO LABORATÓRIO; EXAMINAR ANÁLISES, EFETUANDO AS LEITURAS TÉCNICAS E DATILOGRAFANDO OS RESULTADOS PARA POSTERIOR ENTREGA AOS RESPECTIVOS INTERESSADOS; RESPONSABILIZAR E GERENCIAR A FARMÁCIA INTERNA
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					DO HOSPITAL DA PREFEITURA, BEM COMO ÀS FARMÁCIAS DE RESPONSABILIDAD E DO MUNICÍPIO INTERCALANDO ESTE TRABALHO COM OS SERVIÇOS DO LABORATÓRIO
--	--	--	--	--	---

Art. 2º – As demais disposições da Lei 1.590 de 03 de outubro de 2005 ficam inalteradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março 2021.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal